



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Contrato PGE | / / 2020

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 12.018.845/0001-93, Inscrição Municipal nº 342.055/001-83, situado à Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, SL 602, Comércio, Salvador/BA, vencedora da dispensa nº. 008/2020, Processo Administrativo nº. 006.0413.2020.0001906-73, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, portador do documento de identidade nº. 01263137-09, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de serviços de refrigeração para remanejamento das evaporadoras **nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Desinstalação e Instalação de Evaporador SIMPAS: 08.36.00.0016713-8	22	R\$ 780,00	R\$ 17.160,00

§1º. Estima-se para o contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, a importância de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

§2º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.601	154	5206	339039

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
 - m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
 - n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
 - o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
 - p) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
 - q) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
 - r) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
 - s) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
 - t) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
 - u) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
 - v) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
 - w) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
 - x) fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
 - y) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
 - z) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
 - aa) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

j) preencher o Termo de Aceite, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada a **Coordenação de Serviços Gerais** como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato o Servidor **Sidjorge Pinto dos Santos**, Cad. **06.244.966-8**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de março de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunhas



Testemunhas

Carina Estrela Bahia
Coordenadora IV
Cad.: 06.576.441-5

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**

ANEXO I



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
SEDE PGE/SALVADOR**

1. OBJETIVO

1. O presente Termo de Referência tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de serviços de refrigeração, em vários setores da PGE, nº370, Avenida 5, localizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de refrigeração do tipo VRF se faz necessário diante as alterações de LAY OUT's para realocação dos setores, objetivando atender as novas necessidades de funcionamento da PGE demandadas pelos setores.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que serão executados são para a necessidade de remanejamentos das evaporadoras do tipo VRF. Conforme sejam feitos os remanejamentos das evaporadoras, estarão incluídas nos serviços, sem custos adicionais ao contratante, as mobilizações de bombas de dreno e/ou a instalação de rede de drenagem no novo local.

3.2. Os serviços a serem executados compreendem aqueles constantes na planilha de serviços e plantas a apresentadas pela PGE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

11/02/2020

SEY024BA - 00015432205 - Term. de Referência

3.3 A empresa deverá executar o quanto contratado, de modo a não causar nenhum prejuízo durante a execução dos serviços. Caso ocorra, a empresa será responsabilizada por danos causados à PGE, decorrentes de sua atividade, independente de culpa ou dolo.

3.4 A prestação dos serviços pela empresa contratada se dará conforme conveniência do órgão para não prejudicar o funcionamento da sede e não comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, as quais serão realizadas em fins de semana, ou no período noturno de dias úteis. Não caberá à contratada nenhum tipo de remuneração adicional, em razão dos horários de realização dos serviços, além do contratado.

3.5 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

3.6 A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente, fornecendo, inclusive, todo o material necessário.

3.7 Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados adequados e de acordo com normas vigentes de segurança do trabalho, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus adicional à PGE.

3.8 Para a compreensão e precisa identificação dos serviços a serem executados, a empresa contratada deverá realizar visitas no local antes da execução.

3.9 Qualquer alteração de especificação feita pela Contratada deve ser submetida previamente à Contratante, de forma devidamente justificada, para análise e deliberação. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo dos serviços executados em desacordo com os elementos técnicos elencados e orçados, sem prévia autorização da PGE.

3.10 Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos e projetos, fornecidos pela PGE, Normas Técnicas da ABNT e demais normas pertinentes.

3.11 São de responsabilidade da Contratada a limpeza geral, retirada e descarte do entulho após a conclusão dos serviços.

3.12 Os custos para a realização dos levantamentos, fiscalizações, mobilização e desmobilização, horário e dias de trabalhos, bem como demais custos diretos ou indiretos, inerentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos pela contratada, não cabendo à contratante qualquer despesa adicional.

http://portal.pge.ba.gov.br/portal/contratacao.php?acao=docamento_impres&versao=20190905_01&id_documento=117912484&tipo_documento=204



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão.

4.2. A empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil ou CPF. Este documento terá que ser apresentado à Procuradoria até as 15h do dia anterior à realização dos serviços, podendo ser encaminhado via e-mail para esg@pge.ba.gov.br.

4.3. Todos os funcionários devem estar regulares perante a legislação trabalhista. Os profissionais apresentados poderão ser substituídos, a critério da contratada.

4.4. A empresa deverá disponibilizar meios de comunicação das 8 às 18h nos dias úteis, e no período das 18 às 8h, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite, e nos finais de semana quando houver realização do serviço.

4.5. Em caso de necessidade de execução de serviços durante a noite e finais de semana, os custos adicionais de mão de obra, relativos às jornadas de trabalho fora do horário normal, serão de total responsabilidade da Contratada, não sendo possível de qualquer processo de ressarcimento.

5. DA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

5.1. A Procuradoria Geral do Estado colocará à disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização dos serviços.

5.2. Os procedimentos internos para a execução dos serviços e pagamento compreendem as seguintes etapas:

5.2.1. Procuradoria

Solicita por e-mail o comparecimento do responsável técnico da empresa contratada para que esta realize em 24 horas, visita técnica no local onde os serviços serão executados, quando serão explicados:

- Locais onde os serviços a serem realizados,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

11/02/2020

REG/PG/BA - 02013433205 - Tema de Referência

- Procedimentos a serem adotados para a realização dos serviços.
- Informar os dias e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- Informar prazo para conclusão.

5.2.2. Empresa

- A empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil ou CPF. Este documento terá que ser apresentado a Procuradoria até as 15h do dia anterior a realização dos serviços, ou poderá ser encaminhado via e-mail para exg@pge.ba.gov.br.

5.2.3. Procuradoria

- Irá acompanhar a realização dos serviços até a finalização.
- Aprovará os serviços executados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- Fará relatório fotográfico dos serviços executados.

5.3. A contratada prestará todos os serviços contidos na planilha nas quantidades necessárias para execução dos serviços.

5.4. Na conclusão dos serviços será emitido pela PGE, relatório fotográfico dos serviços executados.

5.5. A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados, não exime a empresa responsabilidades legais.

6. DO PREÇO E PRAZO

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 365 dias.

7. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização deste serviço ficarão a cargo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

H1020020

SEI0024BA - 00015432205 - Termo de Referência

7.2. É de responsabilidade da contratada os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive seguros de acidentes de trabalho, e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

9. VISTORIA

9.1. Fica facultado a empresa realizar a vistoria para elaboração do orçamento, que deverá ser marcada previamente em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0418.

9.2. Após a contratação será obrigação da empresa contratada realizar uma "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvida inerente ao objeto da contratação, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.



Documento assinado eletronicamente por Sedjorge Pinto dos Santos, Coordenador III, em 31/01/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/contratacao_estorno_1240?acao=documento_conferido_ordem_acesso_externo, informando o código verificador **00015432205** e o código CRC **E253D083**.

Referência: Processo nº 006.0413.2000-0001969-73

SEI nº 00015432205



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ANEXO II



A
Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE
A/C: Sr. Sidijorge Pinto

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	Parquetamento de unidade evaporadora VRT 1,5 HP Toshiba.	33	UNID	R\$ 520,00	R\$ 17.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.160,00
(Dezessete mil, cento e sessenta reais)					

CONDIÇÕES GERAIS:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
PAGAMENTO: EMPENHO

Salvador, 31 de janeiro de 2020.

ARQ'TEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****GABINETE DO GOVERNADOR****RESUMO DO CONTRATO 03/2020 - Dispensa nº 01/2020**

Processo nº 014.1519.2019.0004287-66 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador-Contratado: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Objeto: prestação de serviços de publicação de atos oficiais. Vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Unidade Orçamentária: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestora do Contrato: Eliana Galvão Bandeira, Matrícula nº14.278.529-9 e Fiscal: Mariana Passos de Almeida Viana, Matrícula nº14.474.936-2. Data da Assinatura: 02.03.2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal, art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.**

Contrato nº. PGE nº 028/2018

Processo nº. 006.7550.2018.0000447-05

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: SAGA SERVIÇOS EIRELI EPP

Objeto: Rescisão amigável a partir de 02/03/2020, relativa ao contrato de prestação de serviço de suporte administrativo para a Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Vitória da Conquista.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7565.2019.0013407-19

Contrato nº PGE 010/2020 - Pregão Eletrônico nº 013/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: JCWS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Objeto: Serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos para a sede da Procuradoria do Interior na cidade de Vitória da Conquista/BA, no valor global estimado de R\$ 65.998,32 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (02/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Bárbara Ferreira Pithon Brito Castro

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2020.0003688-21

Contrato nº PGE 011/2020 - Dispensa nº 008/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Serviços de refrigeração para remanejamento das evaporadoras nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na PGE, no valor global estimado de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5206, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (02/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 014/2019**

Processo SEI nº: 009.0177.2019.0038502-75. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Prime Serviços e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 10.03.2020, mantendo-se o valor mensal estimado de R\$ 169.475,70 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.315.2864 e 04.122.315.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 02.03.2020.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 052/2017

Processo SEI nº: 009.1491.2019.0048392-41. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 03.03.2020, mantendo-se o valor mensal estimado em R\$ 1.121.244,86 (um milhão, cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0010; Ação: 04.126.315.4875; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 02.03.2020.

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**RESUMO DE CONTRATO 2020- PRODEB**

Contrato Nº 20/015-01 - Processo Nº 024.2093.2020.0000134-84 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: Telemar Norte Leste S/A - CNPJ nº 33.000.118/0001-79- Objeto: Contratação de empresa para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Discagem Direta Gratuita e o Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Local, Lote II. Respaldo: Pregão Eletrônico nº 057/2019 - Prazo de Vigência a contar da data da sua assinatura, será de 60 (sessenta) meses - O valor estimado mensal de R\$ 6.830,49 (seis mil oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), totalizando o montante estimado de R\$ 81.965,85 (oitenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 20.02.2020. Salvador, 02.03.2020 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Executivo.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 049.4642.2019.0005321-68 - 1.Credenciante: Departamento Estadual de Trânsito; 2.Credenciado: Companhia Brasileira de Tecnologia E Inovação S/A - CBTI. 3. Objeto: Autorização para que a CREDENCIADA exerça, no Estado da Bahia, serviços de registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no DETRAN/BA, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 689/2017 e da Portaria N.º 2.131/2014 do DETRAN/BA. 4. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial. 5. Assinatura: 20.02.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2018

Processo SEI nº.: 049.4643.2019.0000068-46. Locatário: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; Locador: Clivia Martins Silva - Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, por mais 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a contar de 16.03.2019, passando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), nos termos do instrumento ora firmado. Assinatura: 02.03.2020 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017**

PROCESSO SDE Nº 015.1541.2020.0000006-14. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: PRODUS PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 02/03/2020 E TÉRMINO EM 28/08/2020.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO SEI Nº. 015.4018.2020.0000302-79. CONTRATANTE: ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. CONTRATADA: EMPRESA CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: A PARTIR DE 02/03/2020 COM TÉRMINO EM 01/03/2021.

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018**

PROCESSO SEI Nº: 080.11297.2020.0000124-14 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 29.03.2020 e término em 28.03.2021 - VALOR: R\$378.395,88 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais, oitenta e oito centavos), Randerson Vieira Leal - Diretor Geral. Salvador-Ba, 27 de fevereiro de 2020.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO SEI Nº: 080.11297.2020.0000125-03 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: BRM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA ME - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 15/03/20 e término em 14/03/2021 - VALOR: R\$640.961,04 (Seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e um reais, quatro centavos) - Randerson Vieira Leal, Diretor Geral. Salvador, 02 de março de 2020.